

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE Nº 006/2023

1. REQUERIMENTO N° 036/2023 DP FORMULADO PELO SISMUCAZ

"Mais uma vez, o questionamento dos PROCESSOS SELETIVOS têm sido frequentemente apresentados junto ao SISMUCAZ, com relatos sobre as mais diversas situações, sugerindo que não há um protocolo, que pudesse ser aprimorado, a ser seguido por parte das COMISSOES, inclusive com erros recorrentes e que nos últimos anos vem comprometendo a credibilidade da investidura em cargos públicos, mais particularmente os sob contratos temporários ...

(...) requerer a edição de novo edital com os critérios sugeridos, em substituição ao EDITAL N° 006/2023 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, e que seja realizada uma leitura atenta e minuciosa, podendo inclusive detectar outros equívocos, erros ou omissões, ou até mesmos incluídas novas adequações que se fizerem necessárias.- finalmente requer que, em caso de entendimento diverso, se determine a emissão de CERTIDAO esclarecedora a respeito, com justificativa e motivação, consoante preceitos legais, fundamentados na Letra "b", do Inciso XXXIV, do Artigo 5°, da Constituição Federal, a fim de que o REQUERENTE, possa, em caso de não convencimento, buscar outros níveis de recurso, por ser medida de direito e mais lidima JUSTIÇA."

Após análise dos pedidos de revisão dos itens 3.3.1 | 4.11 | 9.2 | 12.16 observados no requerimento, abaixo segue o posicionamento da Comissão Especial de Seleção de Pessoal:

RESPOSTA: Julga-se pelo acatameto de todos os termos do requerimento.

2. IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO AO ITEM 9, REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS.

"Considerando a legislação vigente que trata da formação de professores, solicito a inclusão dos cursos de pós graduação LATO SENSU, como <u>títulos válidos para classificação de candidatos</u>. Considerando que este formato de curso está amparado pela legislação Municipal Lei 005/2017 e Nacional LDB 9394/1996.

A Lei 005/2017 em seu artigo 8º traz a seguinte redação:

III- Nível 3: Formação em Nível de pós graduação <u>lato sensu</u>, em cursos correspondentes ao currículo da Educação Básica, anos Iniciais do ensino Fundamental, na área da educação Infantil. Educação Especial e festão Educacional, reconhecidos pelo MEC

Segundo o artigo 44 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) a educação superior abrange

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, <u>cursos de especialização,</u> <u>aperfeiçoamento</u> e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

<u>A Resolução CES/CNE nº 1/2018</u>, com fundamento no <u>Parecer CES/CNE nº 146/2018</u>, que "estabelece diretrizes e normas para oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de



RESPOSTA: Julga-se pelo acatameto da demanda contida no requerimento

*AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS COM BASE NOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO SERÃO SOLUCIONADAS EM RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA A SER PUBLICADO.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA